

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

DELIBERAÇÃO Nº 926/2012 - AS/CMDCA-RIO

**Dispõe sobre o resultado do 3º
Concurso Público de Projetos do
Conselho Municipal Direitos da Criança
e do Adolescente do Rio de Janeiro,
CMDCA-Rio – Edital 01/2011**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1873/92, de 29 de maio de 1992, alterada pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, e considerando:

- I. O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Deliberação 853/2011;
- II. O artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8069/90) que dispõe: “A garantia de prioridade compreende: (...) d) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude”;
- III. A Deliberação CMDCA-Rio nº 889/2011, que aprova o Edital do 3º Concurso Público de Seleção de Projetos do Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro, CMDCA-Rio, para o ano de 2011.
- IV. A Deliberação CMDCA – Rio nº 784/2009, que estabelece as diretrizes para utilização de recursos do FMDCA.

DELIBERA:

Art. 1º - Tornar público o resultado do 3º Concurso Público de Projetos do Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro, CMDCA-Rio – Edital 01/2011.

Art. 2º - Cofinanciar com recursos na ordem de R\$ 4.155.139,94 (quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, os projetos selecionados através do Edital 01/2011 para o atendimento de 3.211 crianças e adolescentes e suas famílias das diferentes regiões do Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Tornar público os projetos selecionados e os valores estabelecidos para financiamento de cada projeto:

Edital 01/2011- Projetos Habilitados e Não Habilitados

INSTITUIÇÃO	NOME DO PROJETO	META	VALOR	NOTA	Linha de Ação
ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ASSISTENCIA A MUCOVISCIDADE-FRIBROSE CISTICA	DIAGNOSTICO E ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES COM FIBROSE CISTICA	100	R\$ 139.510,00	103	SAÚDE
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS CAUSAS SOCIAIS	TERAPIA PARA QUEM QUER INCLUSÃO	100	R\$ 120.000,00	122	SAÚDE
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIÃO DE BASES DE URUCANIA E ADJACENCIAS	MOVIMENTAÇÃO-EDUCAÇÃO ARTES	100	R\$ 180.000,00	125	EDUCAÇÃO
ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE ASSISTENCIA SOCIAL	AÇÃO QUERER BEM	120	R\$ 120.000,00	110	EDUCAÇÃO
BALLET DE SANTA TERESA	SONS DO MUNDO	130	R\$ 237.760,00	110	EDUCAÇÃO E CULTURA
BEMFAM BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL	AGORA SEI, ESTOU CRAQUE!	160	R\$ 46.403,50	128	SAÚDE
CASA DE JACIRA	CONSTRUINDO O FUTURO	30	R\$ 84.000,00	130	EDUCAÇÃO
CENTRO COMUNITARIO LIDIA DOS SANTOS	OFICINA DO SABER	100	R\$ 180.000,00	117	EDUCAÇÃO
ESPAÇO LOGOS DE CIDADANIA CONSCIENTE	TRANSFORMANDO VIDAS ATRAVES DO AMOR	30	R\$ 54.000,00	106	EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO GOL DE LETRA	JOGOS DO MUNDO	206	R\$ 203.226,13	117	EDUCAÇÃO

GESTÃO COMUNITÁRIA INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	CAPOEIRA A ARTE DE EDUCAR	100	R\$ 180.000,00	107	ESPORTE, CULTURA E LAZER
INSTITUIÇÃO DO HOMEM NOVO	CENTRO DE REFERÊNCIA PARA EGRESSOS DO SISTEMA SOCIEDUCATIVO	200	R\$ 70.716,00	109	SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDASW SPCIOEDUCATIVAS E SUAS AÇÕES
INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO	EDUCANDO COM ARTE	100	R\$ 114.470,68	120	EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA SOCIAL JOAO CALVINO	CIRANDA DA CIDADANIA	50	R\$ 90.000,00	101	ESPORTE, CULTURA E LAZER
INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGIÃO- ISER	CONEXÃO ESPORTE, ARTES E LEITURA	30	R\$ 54.000,00	118	ESPORTE, CULTURA E LAZER
INSTITUTO PRESBITERIANO ALVARO REIS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	OFICINA DO SABER	200	R\$ 122.400,00	102	EDUCAÇÃO
INSTITUTO PROTETOR DOS POBRES E CRIANÇAS ABRIGO MARIA IMACULADA	BRINCANDO E ESTUDANDO	150	R\$ 250.112,76	129	ESPORTE, CULTURA E LAZER
INSTITUTO VIDA REAL	VIVER E APRENDER NA MARE	100	R\$ 180.000,00	100	EDUCAÇÃO
MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO	TECENDO SABERES	150	R\$ 171.963,93	100	EDUCAÇÃO
NOVO RUMO OBRAS SOCIAIS	PENSANDO O FUTURO	150	R\$ 262.087,50	107	EDUCAÇÃO
NUCLEO SOCIO-CULTURAL SEMENTE DO AMANHA	INVESTINDO NO FUTURO	50	R\$ 90.000,00	104	ESPORTE, CULTURA E LAZER
OBRA DO BERÇO	PROJETO ACOLHER PARA EDUCAR	100	R\$ 120.000,00	121	EDUCAÇÃO
OBRA SOCIA DA PARÓQUIA DE SANTA CRUZ DE COPACABANA	PROSEGUIR	105	R\$ 146.700,00	105	EDUCAÇÃO
OBRA SOCIAL DONA MECA	CRIANÇA ESPECIAL- DESENVOLVIMENTO INTEGRAL	210	R\$ 103.800,00	124	SAÚDE

ONG CON-TATO - CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS	RE-CRIAR-TE	100	R\$ 180.000,00	109	EDUCAÇÃO
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO LEGAL	ATITUDE LEGAL	190	R\$ 290.989,44	103	SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SoCIOEDUCATIVAS E SUAS AÇÕES
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO	PROJETO AMOR E VIDA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	15	R\$ 120.000,00	109	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU FAMILIAR
SOCIEDADE BENEFICENTE ANCHIETA	(DIAS MAIS FELIZES) PROJETO REABILITAR	85	R\$ 153.000,00	127	SAÚDE
SOLAZER O CLUBE DOS EXCEPCIONAIS	CONVIVER E APRENDER	50	R\$ 90.000,00	103	ESPORTE, CULTURA E LAZER
TOTAL		3211	R\$ 4.155.139,94		

Art. 4º - Foram selecionadas todas as entidades que tiveram pontuação mínima superior a 100 (cem) e classificado 01 (um) projeto por entidade, considerando o limite de recursos orçamentários e financeiros do FMDCA.

Art. 5º - Os recursos captados através do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente têm natureza pública, sendo necessária sua estrita aplicação de acordo com a legislação vigente, observando sempre os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 6º - Trimestralmente e ao final do Projeto deverá ser enviado ao CMDCA, em 02 (duas) vias impressas e mídia digital (CD), o relatório das atividades desenvolvidas e o cadastro dos usuários, inclusive com fotos e descrição qualitativa e quantitativa dos atendimentos realizados, com os impactos observados e informações que possam contribuir para aprimoramento do projeto e da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 7º- Todos os projetos habilitados que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes deverão:

- 1) no regime de atendimento socio educativo em meio aberto, contraturno e complementar ao horário da escola, atender 20 horas semanais, de segunda a sexta feira, com 4 horas por dia; servindo-se colação e lanche a todas as crianças e adolescentes, compostos de: **colação** - fruta ou bebida láctea ou suco de frutas; **lanche**: suco de frutas ou bebida láctea, com sanduiche ou bolo, biscoito, e sempre uma fruta. Poderá, também, a critério da entidade, acrescentar almoço. O *per capita* máximo nesta modalidade será de R\$150,00 por mês, por criança.

Art. 8º - Todos os demais projetos, incluindo a modalidade referida no art. 7º:

- 1) A prestação de contas será acompanhada, conforme o art. 4º da Deliberação 918/2012, de 15 de fevereiro de 2012, de R.A - Relatório de Atendimento Mensal, com nome de todas as crianças atendidas, número de dias frequentados, nome do responsável legal da criança, com numero do documento de identificação e assinatura.
- 2) A entrega da R.A. será mensal e as crianças ou adolescentes deverão ter presença mínima de 80%, salvo quando for acompanhado de atestado médico, fornecido por médico, clínica ou hospital com convênio com o SUS.
- 3) A lista de presença será apresentada quando da visita dos fiscais do projeto e a qualquer tempo quando solicitada pelo CMDCA.
- 4) Trimestralmente deverá ser encaminhado ao CMDCA o relatório de atividades, para o aprovo e liberação das próximas parcelas.
- 5) A entidade deverá, ainda, apresentar ao fiscal do projeto os cardápios elaborados por nutricionista e carimbado com o respectivo registro.
- 6) Apresentar carteira de saúde dos funcionários que manipulam os alimentos a serem servidos às crianças e aos adolescentes.
- 7) Apresentar comprovante de dedetização na validade e comprovante de limpeza das caixas d' água, assim como atestado de potabilidade das águas dentro da validade.

8) Apresentar certificação do corpo de bombeiros. As entidades que ainda não o tenham deverão providenciar.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2012.

Deise Gravina
Presidente